



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- DECRETO Nº 8.016, DE 6 DE JANEIRO DE 2022 -

DR. MILTON DIMAS TADEU
URBAN, Prefeito Municipal de
Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e,

Considerando a reivindicação formulada pelo Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga e Região, através dos autos do procedimento administrativo nº 2.918, de 26 de novembro de 2001,

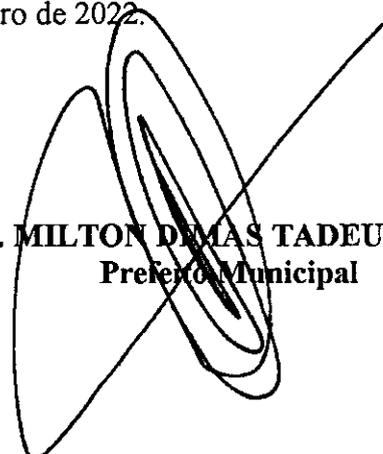
DECRETA :

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do comércio e trabalho no Município de Pirassununga, nas datas e horários especiais estabelecidos conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022, firmada entre o Sindicato dos Empregados no Comércio de Pirassununga e o Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga e Região - SINCOMÉRCIO, nos limites do Anexo a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 6 de janeiro de 2022.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal



Publicado na Portaria.
Data supra.


GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.



SINCOMERCIO
FecomercioSP REGIONAL PIRASSUNUNGA

60
VCMU

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
ESPECÍFICA DE HORÁRIO PIRASSUNUNGA 2021/2022**

Por este instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PIRASSUNUNGA** CNPJ nº 04.184.570/0001-30, REGISTRO SINDICAL Nº 000.000.000.26776-7, com sede na Rua: Dos Lemes nº1207, Centro, Pirassununga, São Paulo. CEP 13630-137, neste ato representado por seu Presidente Sr. José Erison Dantas Guimarães, CPF/MF 078.452.943-49, assistido por sua advogada, Drª Karla Cristiani Spinelli, inscrita no OAB/SP nº273.590, com Assembleia Geral Extraordinária, realizada nos dias 19 e 20 de agosto de 2021, regulamenté convocada através dos Editais publicados nos jornais JC Regional, do dia 13 de agosto de 2021, página P-11 e Jornal do Porto, do dia 13 de agosto de 2021, página 06, e de outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRASSUNUNGA E REGIÃO – SINCOMERCIO PIRASSUNUNGA**, entidade sindical de primeiro grau, REGISTRO SINDICAL Nº DRT-15.374 de 1942, CNPJ Nº 54.851.449/0001-92, com sede na Ladeira Pe. Felipe, 2285, Centro, Pirassununga-SP CEP 13631-005, neste ato representado por seu Presidente Sr. Paulo João de Oliveira Alonso, brasileiro, portador do CPF/MF 271.806.208-82, Reunião Extraordinária Específica de Horário realizada de forma online no dia 15 de Setembro de 2021, convocados através de Edital publicado no jornal JC Regional, no dia 10 de Setembro de 2021, página P-11, a presente **ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021-2022 – ESPECÍFICA DE HORÁRIO PARA A CIDADE DE PIRASSUNUNGA**, com vigência à PARTIR DE 28.11.2021 até 26.11.2022, tendo por objeto a estipulação de horário especial de trabalho em datas especiais, bem como o estabelecimento do banco de horas para as respectivas compensações de horário de trabalho, conforme preceituado nos art. 59 e parágrafos, art. 611-A e incisos da Consolidação das Leis do Trabalho, excepcionando às atividades disciplinadas pelo disposto na Lei nº605/49 e no Decreto nº27.048/49 que a regulamentou, não se aplicando o disposto nesta Convenção.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Estabelecem as partes o trabalho dos Comerciantes em datas especiais, conforme relacionado abaixo, mês a mês, apenas para efeito de promoções coletivas, vedada a promoção individual em qualquer outro dia, inclusive, sábados e domingos que não contemplados abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ANEXO AO DECRETO Nº **8.016**
Pirassununga, **6 JAN 2022**

por descumprimento, prevista na cláusula multa da presente convenção coletiva de trabalho.

MARÇO/2022

Dia 01 (Terça)

CARNAVAL - Folga compensatória aos empregados que ~~se~~ **ativaram no dia 19.12.2021**, sob pena remunerá-lo pagamento com adicional de 100% pelas horas efetivamente trabalhadas, pagas em folha, além de multa por descumprimento, prevista na cláusula multa da presente convenção coletiva de trabalho.

Dia 02 (Quarta)

CINZAS - das 12h00min às 18h15min, compensando com as horas efetivamente trabalhadas no mês de dezembro de 2021 ou a compensar com banco de horas, desde que atendidos os cláusula banco de horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira.

Dia 05 (Sábado)

das 09h00min às 17h00 horas, com 2 horas de intervalo para refeição, pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 02 (duas) horas tidas como "horas extras" que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas.

ABRIL/2022

Dia 09 (Sábado)

das 09h00min às 17h00 horas, com 2 horas de intervalo para refeição, pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 02 (duas) horas tidas como "horas extras" que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas.

Dia 15 (Sexta)

Paixão de Cristo - **FERIADO - FECHADO SEM TRABALHO**

Dia 21 (Quinta)

Tiradentes - **FERIADO - FECHADO SEM TRABALHO.**

MAIO/2022

Dia 01 (Domingo)

Dia do Trabalho - **FERIADO FECHADO SEM TRABALHO**

Dia 06 (Sexta)

Das 9h00 às 22h00, com 3 (três) horas para refeição, respeitando o limite mínimo de 1 hora, pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até 02 (duas) horas tidas como "hora-extra", que assim serão pagas ou a compensar com banco de horas, desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula banco de horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira.

Dia 07 (Sábado)

das 9h00 às 17h00, com 2 (duas) horas de almoço, pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até 02 (duas) horas tidas como "hora-extra", que assim serão pagas ou à compensar com banco de horas, desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula banco de horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira

JUNHO/2022

Dia 11 (Sábado)

das 09h00min às 17h00 horas, com 2 horas de intervalo para refeição, pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até 02 (duas) horas tidas como "hora-extra", que assim serão pagas ou à compensar com banco de horas, desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula banco de horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira

JULHO/2022

Dia 09 (Sábado)

FERIADO - Das 9h00 às 13h00, desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula trabalho em feriados e datas especiais;

AGOSTO/2022

Dia 06 (SÁBADO)

FERIADO FECHADO SEM TRABALHO

Dia 12 (Sexta)

das 09h00min às 20h00 horas, com 2 horas de intervalo para refeição, com 2 horas de intervalo para refeição, pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até 02 (duas) horas tidas como "hora-extra", que assim serão pagas ou à compensar com banco de horas, desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula banco de horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira

Dia 13 (Sábado)

das 09h00min às 17h00 horas, com 2 horas de intervalo para refeição, com 2 horas de intervalo para refeição, pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até 02 (duas) horas tidas como "hora-extra", que assim serão pagas ou à compensar com banco de horas, desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula banco de horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira

SETEMBRO/2022

Dia 07 (Quarta)

FERIADO - FECHADO SEM TRABALHO

Dia 10 (Sábado)

das 09h00min às 17h00 horas, com 2 horas de intervalo para refeição, com 2 horas de intervalo para refeição, com 2 horas de intervalo para refeição, pelas horas

efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até 02 (duas) horas tidas como "hora-extra", que assim serão pagas ou à compensar com banco de horas, desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula banco de horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira

OUTUBRO/2022

Dia 08 (Sábado)

das 09h00min às 17h00 horas, com 2 horas de intervalo para refeição, com 2 horas de intervalo para refeição, pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até 02 (duas) horas tidas como "hora-extra", que assim serão pagas ou à compensar com banco de horas, desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula banco de horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira

Dia 11 (Terça)

das 09h00min às 20h00 horas, com 2 horas de intervalo para refeição, com 2 horas de intervalo para refeição, pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até 02 (duas) horas tidas como "hora-extra", que assim serão pagas ou à compensar com banco de horas, desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula banco de horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira

Dia 12 (Quarta)

FERIADO - Das 9h00 às 13h00, desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula trabalho em feriados e datas especiais

NOVEMBRO/2022

Dia 05 (Sábado)

das 09h00min às 17h00 horas, com 2 horas de intervalo para refeição, com 2 horas de intervalo para refeição, com 2 horas de intervalo para refeição, pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até 02 (duas) horas tidas como "hora-extra", que assim serão pagas ou à compensar com banco de horas, desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula banco de horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira

Dia 15 (Terça)

FERIADO - Das 9h00 às 13h00, desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula trabalho em feriados e datas especiais.

Dia 25 (Sexta)

BLACK FRIDAY das 09h00 às 22h00, com 3 (três) horas para refeição, respeitando o limite mínimo de 1 hora, desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula trabalho em feriados e datas especiais. Pelas horas

efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até 02 (duas) horas tidas como "hora-extra", que assim serão pagas ou à compensar com banco de horas, desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula banco de horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira.

Dia 26 (Sábado)

BLACK FRIDAY – das 9h00 às 17h00min, com 2 horas de intervalo para refeição de almoço, desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula trabalho em feriados e datas especiais. Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até 02 (duas) horas tidas como "hora-extra", que assim serão pagas ou à compensar com banco de horas, desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula banco de horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DEZEMBRO/2021 – DESCANSO PARA REFEIÇÃO - Para o mês de dezembro/2021, de segunda-feira a sexta-feira será concedido 3 (três) horas para refeição aos empregados que laboraram nos horários supramencionados, respeitando o limite mínimo de 1 hora por refeição e aos sábados 2 (horas) de intervalo para refeição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante o período estipulado para as festas natalinas de 06 a 23 de Dezembro de 2021, deverá ser fornecido a todos os funcionários, inclusive comissionistas que permanecerem no estabelecimento no horário da janta, por convocação do empresário, uma refeição comercial e um refrigerante ou suco, sem prejuízo do intervalo para refeições e remuneração deste com adicional de 60% presente convenção coletiva geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO – CARNAVAL - Para e tão somente o empregado que se ativar no dia 08 de dezembro de 2021 (quarta-feira) terá sua folga compensatória no dia 28 de fevereiro de 2022 (Segunda-feira de carnaval) e para o empregado que se ativar no dia 19 de dezembro de 2021 (domingo) terá sua folga compensatória no dia 01 de março de 2022 (terça-feira de carnaval) sob pena de remunerá-la com pagamento de adicional de 100%, pelas horas efetivamente trabalhadas, pagas em folha, além de multa por descumprimento, prevista nesta convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – Nos demais sábados e domingos não contemplados nesta convenção, as empresas do comércio deverão iniciar suas atividades e com o trabalho dos

comerciários no período das 9h00 limitado seu término às 13h00, aos domingos não será permitido o trabalho. O trabalho dos comerciários será de Segunda à Sextas-Feira, das 8h00 às 18h00, com intervalo mínimo de 1 hora para descanso e refeição, salvo as lojas de materiais de construção e auto-peças, que poderão iniciar suas atividades às 7h00 e encerrarem às 17h30 de Segunda à Sextas-Feiras e aos sábados das 7h00 às 13h00, respeitado o limite de 8 horas diárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – Durante a vigência da presente Convenção Coletiva, para as empresas que optarem pelo trabalho no sábado em horário especial como estabelecido nesta Convenção Coletiva em cada mês, pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até 02 (duas) horas lidas como "hora-extra", que assim serão pagas ou é compensar com banco de horas, desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula BANCO DE HORAS, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A compensação por banco de horas fica condicionada a adesão do mesmo, nos termos da cláusula BANCO DE HORAS, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira.

CLÁUSULA QUARTA – Para o período denominado "Dia do Freguês e ou Semana do Consumidor", fica convencionado que a Associação Comercial realizadora, através do SINCOMERCIO da cidade de Pirassununga, ou este, independentemente, deverá, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informar ao sindicato profissional, sobre a realização do evento, que compreenderá uma semana do ano civil, em que o horário de trabalho dos comerciários poderá ser das 09h00 às 22h00 de segunda-feira à sexta-feira, e das 09h00 às 17h00 no sábado, com intervalo mínimo para refeição de 1 hora. Deverá ser fornecido a todos os funcionários, inclusive comissionistas, que permanecerem no estabelecimento no horário da janta, uma refeição comercial e um refrigerante ou suco, sem prejuízo do intervalo para refeições como determinado por nesta convenção coletiva. Pelas horas efetivamente trabalhadas, lidas como "hora-extra" deverão ser pagas ou compensadas pelo Banco de Horas, a compensação por banco de horas fica condicionada a adesão do mesmo, nos termos da cláusula BANCO DE HORAS, da Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO As datas aqui contempladas não poderão coincidir com feriados.

CLÁUSULA QUINTA – Fica proibido o trabalho de menores e mulheres gestantes nos dias especificados neste calendário, exceto, se os próprios interessados de manifestarem, por escrito, no sentido contrário, assistido o menor pelo seu representante legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Enquadra-se neste acordo: empregados maiores e mulheres. Os empregados menores de ambos os sexos deverão ter suas horas extras compensadas durante a mesma semana e nunca superiores a 60 minutos diários.

CLÁUSULA SEXTA – Todos os empregados que forem admitidos para prestarem serviços no comércio varejista, se sujeitarão aos horários e as cláusulas desta Convenção Coletiva, pois a esta, terão adesão automática, a partir de sua inclusão no quadro de pessoal do comércio e lojas acordantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – TRABALHO EM FERIADO E EM DATAS ESPECIAIS – POR ADESÃO – Para o trabalho dos comerciários em feriados, sábado e domingos em horários já estabelecidos nas datas compreendidas como especiais: dia das mães, dia dos pais, dia dos namorados, das crianças e black Friday, as empresas interessadas pelo funcionamento e trabalho nestas datas e horários deverão, com antecedência mínima de até 20(vinte) dias do feriado e datas especiais, formalizar sua adesão para obtenção do CERTIFICADO DE ADESÃO PARA TRABALHO EM DATAS ESPECIAIS E/OU FERIADOS, através do preenchimento e encaminhamento do requerimento, disponibilizado nos sites do www.scvpirassununga.com.br e www.secpirassununga.com.br, acrescidos dos requisitos abaixo especificados:

- a) Apresentação pela empresa de declaração de que está sendo cumprida integralmente a convenção coletiva de trabalho, assinado pelo empresário e contador responsável, bem como, requisitos previstos na cláusula REPIS, da Convenção Coletiva Geral;
- b) Cópia da RAIS e cópia da relação completa dos empregados do arquivo SEFIP dos últimos 6 (seis) meses anteriores feriado ou data especial, para o exercício regular do direito do empregado;
- c) Pagamento, em folha, do feriado trabalhado com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo do descanso semanal remunerado;
- d) Pagamento de vale-transporte ao empregado sem desconto no salário;

- Cf. Vettel
- e) O pagamento pelas horas trabalhadas extraordinariamente no feriado e que não poderá ser substituído pelo acréscimo ou decréscimo em compensação de horário e/ou banco de horas;
- f) Fica proibido o trabalho dos menores e das mulheres gestantes nos feriados, exceto se os próprios se manifestarem por escrito no sentido contrário;
- g) A recusa ao trabalho no feriados e datas especiais não se constituirão em infração contratual e nem poderá justificar qualquer sanção ao empregado;
- h) Enviar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Pirassununga, no prazo de até 10 dias após o feriado, a relação dos empregados que se ativaram no respectivo feriado, contendo nome completo e função;
- i) As empresas vinculadas a essa convenção coletiva de trabalho quando notificadas, deverão exibir a entidade sindical profissional no prazo de 10 (dez) dias, documentos relativos ao controle de jornada diária de trabalho devidamente assinado pelo empregado, recibos de pagamento devidos em razão do trabalho em feriado e datas especiais e os comprovantes mensais de pagamento referente ao período da vigência da convenção coletiva, autorizados pelo empregado por escrito, podendo os mesmos serem enviados por meio eletrônico, para exercício regular do direito do comerciário;
- j) A falsidade de declaração ou descumprimento dos requisitos aqui contidos, uma vez constatada, ocasionará a inaptidão para o trabalho no feriado ou data especial;
- k) Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao trabalho e abertura do estabelecimento no feriado e datas especiais, a prova do empregador se fará pela apresentação do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO FERIADO E DIAS ESPECIAIS – 2021-2022;**

PARÁGRAFO PRIMEIRO- EMPRESAS COM PREPONDERÂNCIA NA VENDA DE CHOCOLATES E VENDA DE FLORES NATURAIS, VELAS E IMAGENS - Fica autorizada o trabalho do comerciário e a abertura do comércio unicamente para as empresas com preponderância na venda de chocolates, no dia 17.04.2022 (das 9h00 às 13h00) e no feriado de 02.11.2022, das 7h00 às 17h00, com 2 horas de intervalo para refeição, unicamente para as empresas com preponderância na venda de flores naturais, velas e imagens e desde que atendidos as regras previstas nesta cláusula;

CLÁUSULA OITAVA – MULTA - Fica estipulada multa no valor de R\$358,00 (trezentos e cinquenta e oito reais), por empregado, por descumprimento, por obrigação de fazer contida

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ANEXO AO DECRETO N.º **8.016**
Pirassununga, **6 JAN 2022**

no presente instrumento, a favor do prejudicado, da assinatura da presente convenção coletiva.

CLÁUSULA NONA - SUPERMERCADOS - EMPRESAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PIRASSUNUNGA (EMPREGADOS): Aplicam-se exclusivamente as empresas de gêneros alimentícios de Pirassununga (Supermercados) as cláusulas 9ª a 14ª desta Convenção Coletiva de Trabalho Específica de horário para cidade de Pirassununga.

CLÁUSULA DÉCIMA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E LIMITE DA JORNADA DE TRABALHO. O horário de funcionamento dos estabelecimentos previstos na cláusula compreende das 7h00 às 23h00, todavia, o trabalho dos empregados nesses estabelecimentos deverá observar o limite legal de jornada máxima de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais (art. 3º da Lei nº 12.790/2013)

PARÁGRAFO ÚNICO - INTERVALO PARA REFEIÇÃO - O intervalo de descanso e refeição previsto no artigo 71 e parágrafos primeiro e segundo, da CLT deve ser respeitar o mínimo de 1 hora para refeição para a jornada diária acima de 6h00 (seis horas).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMUNICADO PRÉVIA DE ESCALA DE TRABALHO - Aos empregados que trabalhem com sistema de escala de horário de trabalho, a empresa deverá apresentá-lo a escala semanal (considerada de Segunda à Domingo), por escrito, com antecedência mínima de 3 dias úteis, a fim de que o empregado possa organizar-se previamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- TRABALHO AOS DOMINGOS. Fica autorizado o trabalho dos empregados nesses estabelecimentos, aos domingos, em escala 02X01, ou seja, trabalha dois domingos, folga no seguinte.

a) Para o domingo trabalhado deverá ser concedida folga compensatória, à ser gozada na mesma semana do trabalho do domingo correspondente a um dia inteiro de folga, sendo essa folga coincidente com o DSR, respeitada a escala 6X1. A empresa deverá dar conhecimento prévio da folga, através da escala de revezamento mensal (art. 6º, parágrafo 2º, Decreto-Lei 27.048/49);

65
V.O.B.U

- b) A concessão do Descanso Semanal Remunerado deverá ser no máximo após 6 (seis) dias consecutivos de labor, nos moldes da Orientação Jurisprudencial nº 410, da SDI -I, do C. TST, sob pena de remunerá-la em dobro, vedada sua compensação pelo banco de horas;
- c) Os domingos trabalhados, **especificamente, no mês de dezembro de 2021** poderão ser compensados no mês de janeiro de 2022;
- d) Expirado o prazo da alínea "c" o empregado que laborou aos domingos no mês de dezembro de 2020 terá acrescida em suas férias 2 (dois) dias, por cada domingo trabalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRABALHO EM VÉSPERA DE NATAL (24.12.2021) E ANO NOVO (31.12.2021). A jornada de trabalho de todos os empregados dos estabelecimentos supermercados – empresas de gêneros alimentícios de Pirassununga se encerrará, impreterivelmente, até às 18h00 (dezoito horas) horas na véspera de natal (24.12.2021) e, em até às 20h00 (vinte horas) na véspera de ano novo (31.12.2021), ou seja, o empregado deverá sair até estes horários, sendo proibida qualquer tipo de prorrogação, ainda que remunerada, ou outra atividade extraordinária que impeça o encerramento da jornada do horário aqui estipulado, sob pena de multa prevista na cláusula multa deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRABALHO EM FERIADOS - Acordam as entidades signatárias, do presente, que em conformidade com o artigo 6º, da Lei 10.101/00, com as alterações introduzidas pela Lei 11.603/07, será permitido todos os feriados, mediante adesão, com exceção dos 25 de dezembro de 2021, 01 de janeiro de 2022 e 01 de maio de 2022, desde que atendidas às regras da cláusula TRABALHO EM FERIADO E EM DATAS ESPECIAIS DO COMÉRCIO EM GERAL – POR ADESÃO e demais condições abaixo:

PARÁGRAFO ÚNICO - JORNADA DE TRABALHO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO NO FERIADO - A jornada de trabalho a ser cumprida no feriado será a mesma do contrato de trabalho, estando o trabalho dos comerciários e funcionamento do estabelecimento restrito das 8h00 às 20h00, impreterivelmente, ou seja, o empregado deverá sair do estabelecimento até às 20h00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A presente Convenção está limitada apenas ao período mencionado o qual será entregue à Subdelegacia Regional do Trabalho de São Carlos, para fins de arquivo e registro, ficando cada uma das partes com vias de igual teor para um só efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho somente poderá ser modificada, aditada ou complementada por posterior acordo entre as Entidades Sindicais, neste ato envolvidas.

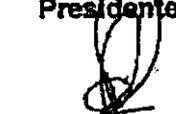
PARÁGRAFO ÚNICO - As partes deverão, para o disposto a nesta cláusula reunirem-se com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO COMPETENTE - As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas no presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da Comarca de Pirassununga/SP.

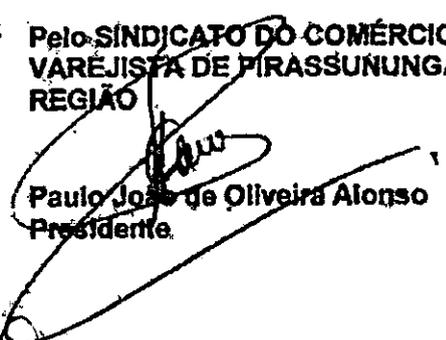
Pirassununga, 03 de dezembro de 2021.

Pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS DO
COMÉRCIO DE PIRASSUNUNGA


José Erison Dantas Guimarães
Presidente


Karla Cristiani Spinelli
Advogada
OAB/SP n° 273.690

Pelo SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE PIRASSUNUNGA E
REGIÃO


Paulo José de Oliveira Alonso
Presidente